



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000403593

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2073064-38.2025.8.26.0000, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é agravante CONDOMINIO CIVIL PRO INDIVISO DO SHOPPING CENTER SANTA URSULA, é agravado FERNANDO CÉSAR MOREIRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2073064-38.2025.8.26.0000

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - 1ª VARA CÍVEL

**AGRAVANTE: CONDOMÍNIO CIVIL PRO INDIVISO DO SHOPPING
CENTER SANTA URSULA (exequente)**

**AGRAVADOS: FLÁVIO LUIS MOREIRA e FERNANDO CÉSAR
MOREIRA (executados)**

**DECISÃO AGRAVADA: JUIZ DE DIREITO RENÊ JOSÉ ABRAHÃO
STRANG**

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução por quantia certa. Título extrajudicial (alugueres e encargos de locação predial). Abordagem questionando comando de desbloqueio de valores em conta bancária. Recurso do exequente. Desprovisionamento.

VOTO Nº 53.777

RELATÓRIO

Agravo de instrumento, exequente, nos limites de título extrajudicial (alugueres e encargos de locação predial), o agravante questiona a legalidade de liberação de ativos financeiros, de titularidade do devedor, afastando-lhe alcance construtivo.

Recurso tempestivo, processado no duplo efeito (fl. 17).

Contraminuta, a fls. 21/24.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDAMENTAÇÃO

Numerário em conta-poupança, com disponibilidade inferior a quarenta salários mínimos (fl. 652, dos autos de origem), nessa circunstância está ao abrigo de excludente de impenhorabilidade (artigo 833, X, do Código de Processo Civil).

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **nego provimento ao recurso.**

CARLOS RUSSO
Relator